

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 28 de 17 de agosto de 2017



ASSUNTO: Emenda nº. 01.
Projeto de Lei. Criação da
Secretaria de Saúde com sua
respectiva estrutura
administrativa, cargos de
provimento em comissão e dá
outras providências.

Autor do Projeto de Lei: Izaiás José de Santana.

Autora da Emenda: Vereadora Lucimar Ponciano

PARECER Nº 411- METL - CJL - 09/2017

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Lucimar Ponciano, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Prefeito, que trata da criação da Secretaria de Saúde com sua respectiva estrutura administrativa, cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa e documentos.

Página 1 de 3



FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 atender, em parte, a sugestão dada pelo parecer nº. 378-METL- CJL - 08/2017, estando, portanto, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente

Deste modo, reiterando o teor do parecer mencionado, ratificamos as observações realizadas em relação aos artigos 50 e 55 do Projeto de Lei, que são idênticos, bem como a diferença na grafia, uma vez que, primeiramente consta "assessor de diretoria" e, posteriormente, na tabela consta "assessor da diretoria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

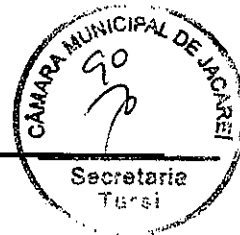
Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça
- 2) Finanças e Orçamento
- 3) Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacaréi, 11 de setembro de 2017.

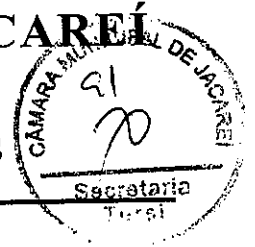
Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº
28/2017

Assunto: Emendar parlamentar nº 01 a projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo que cria a Secretaria de Saúde e estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 411 – METL – CJL (fls. 88/90) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 11 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico